



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

**OFICIO Nº 111/2006.
DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.**

*Recebi em 8 de
setembro de 2006
Maurício*

Sr. Prefeito;

Venho através do presente enviar a **LEI Nº 07/2006 de 08 de Setembro de 2006**, de autoria do Vereador **UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 02/2006** de 28 de Março de 2006. **“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUIA DE SAUDE DA REDE MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**. Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **07 (Sete)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **06 (seis)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **08 de Setembro de 2006**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE

Voto.
Aut. gac. g. b. di.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 07/2006
DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUIA
DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paripiranga decreta e o Prefeito Municipal Sanciona:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde a criar e divulgar o Guia de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Guia de Saúde deverá conter, obrigatoriamente:

I – Relação das Unidades Básicas de Saúde, com as seguintes informações:

- a) Horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;**
- b) Especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para aquela unidade;**
- c) Lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela Unidade, com os respectivos horários de funcionamento.**

II – Relação das Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria Municipal de saúde, com as seguintes informações:

- a) Horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;**
- b) B) Especialidades medicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;**
- c) c) Números de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.**

III - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria de saúde, com as seguintes informações:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

- a) Horário de funcionamento de serviços e do plantão diário;**
- b) Lista de programas desenvolvidos pela Secretaria e disponíveis na rede;**
- c) Especialidade medica e recursos humanos destinados para aquela unidade.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 08 de Setembro de 2006.

AUTOR: UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE – VEREADOR PTN-.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2006.

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

O objetivo maior deste projeto é fazer com que os habitantes do Município de Paripiranga, especialmente aqueles que constantemente necessitam dos serviços de saúde fornecidos pela municipalidade, tenham as informações precisas dos serviços de saúde disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, Bahia.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 07/2006 de 08 de Setembro de 2006**, de autoria do Vereador **UBIRAJARA DIAS RABELO ANDRADE**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 02/2006** de 28 de Março de 2006. **“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUIA DE SAUDE DA REDE MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**. Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **07 (Sete)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **06 (seis)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **08 de Setembro de 2006**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE